



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº
OFÍCIO Nº 543/2019-GAB, DE 8 DE JULHO DE 2019.

SÚMULA: Prorroga os Termos de Outorga Nº 001/2004 e Nº 002/2004 que tem por objeto a Outorga de Concessão para Operação do Serviço Público e Essencial de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Londrina – PR, decorrente do processo licitatório – Edital de Concorrência Pública Nº 005/2003, Processo Administrativo Nº 037/2003.

Londrina, 8 de julho de 2019.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do Projeto de Lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Prorroga os Termos de Outorga Nº 001/2004 e Nº 002/2004 que tem por objeto a Outorga de Concessão para Operação do Serviço Público e Essencial de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Londrina – PR, decorrente do processo licitatório – Edital de Concorrência Pública Nº 005/2003, Processo Administrativo Nº 037/2003.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Londrina, Poder Concedente, a prorrogar os Termos de Outorga Nº001/2004 e Nº002/2004, que tem por objeto a Outorga de Concessão para Operação do Serviço Público e Essencial de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Londrina – PR, decorrente do processo licitatório – Edital de Concorrência Pública Nº 005/2003, Processo Administrativo Nº 037/2003, de acordo com sua oportunidade e conveniência, até o início da operação do serviço por meio dos novos contratos de concessão oriundos de processo licitatório.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos anteriores à publicação desta Lei, relativos às prorrogações de vigência dos referidos Termos de Outorga.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A

Ilustres Vereadores, o presente Projeto de Lei visa autorização para que o Município de Londrina, nos termos do Art. 5º da Lei Municipal nº 9220/2003, proceda à prorrogação das concessões para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros.

Importante registrar que os Termos de Outorga nº 001/2004 e nº 002/2004 foram excepcionalmente prorrogados pelo Decreto Municipal nº 46/2019, com término em 18 de julho de 2019, em decorrência do Edital de Concorrência nº 021/2018, Processo Administrativo nº 842/2018, que fora suspenso pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e fora enfrentado e sustentado em juízo em diversas ações, sem êxito, sendo formalmente revogado pela Administração, conforme publicação no Jornal Oficial nº 3.783, de 03 de maio de 2019.

Frise-se que diante de tal panorama, e tendo em vista que o serviço de transporte público de passageiros é um direito social, constitucionalmente assegurado, além de ser um serviço essencial a ser prestado na forma continuada, nos moldes das Leis Federais nº 7.783/1989 e nº 8.078/1990, fora então publicado o Edital de Concorrência nº 015/2019, Processo Administrativo nº 648/2019, que ainda não restou concluído e, poderá não se concluir em tempo hábil, diante do termo final dos referidos Termos de Outorga.

Neste diapasão, em vista do Decreto Municipal nº 1.161/2018, que delegou poderes à Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização –CMTU-LD, para proceder à abertura, condução do certame licitatório, homologação e adjudicação do objeto com vistas à outorga de concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros, e submetido ao crivo da Procuradoria Geral do Município, que exarou o Parecer nº 542/2019, restou deliberado pelo Poder Concedente quanto a oportunidade e conveniência da prorrogação a ser submetida a autorização legislativa, por igual período ou até que se inicie a operação decorrente de futuro termo de concessão, o que ocorrer primeiro.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Espera-se, assim, diante das razões aduzidas, que o Projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal, em especial pela sensibilidade do tema e essencialidade do serviço, que não poderá sofrer solução de continuidade.

Londrina, 8 de julho de 2019.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 543/2019-GAB.

Londrina, 8 de julho de 2019.

A Sua Excelência, Senhor
Ailton da Silva Nantes
Presidente da Câmara Municipal
Londrina – Pr

Assunto: Encaminha projeto de lei - prorrogação das concessões para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis a apensa propositura, através da qual, pretende o Executivo autorização legislativa para que possa prorrogar os Termos de Outorga N° 001/2004 e N° 002/2004 que tem por objeto a Outorga de Concessão para Operação do Serviço Público e Essencial de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Londrina – PR, decorrente do processo licitatório – Edital de Concorrência Pública N° 005/2003, Processo Administrativo N° 037/2003. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO